

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO SUL

Abrangendo os distritos de: Lisboa, Santarém, Setúbal, Portalegre, Évora e Beja.



Sede: Rua Cidade de Liverpool, 16 3º 1 1170-097 Lisboa * Telef.: 218 855 070 * Fax: 218 855 089 * E-mail: hotelariasul@sindical.pt

- Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social;
- Ministério da Economia
- Ministério da Saúde
- A todas as Associações Patronais da Hotelaria, Restauração, Hospitalização Privada, Instituições Particulares e Solidariedade Social, Ensino Particular e Cooperativo e outros serviços e sectores
- A todas as demais entidades interessadas

N/Ref.: LT/AP - 1612/21

Lisboa, 9 de dezembro de 2021

Exmos Senhores,

Nos termos e para os efeitos legais do disposto no artº 534º do Código de trabalho, aprovado pela Lei 07/2009 de 12/02, vem o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, no exercício do dever declinável que lhe assiste na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, declara greve nos distritos de Lisboa, Santarém, Setúbal Portalegre, Évora e Beja, de todos os trabalhadores e trabalhadoras que exercem a sua atividade profissional em todas as empresas dos sectores da hotelaria, turismo, restaurantes, cafés, pastelarias e similares, embarcações turísticas, parques de campismo públicos ou privados, estabelecimentos de turismo em espaço rural, estabelecimentos de animação turística, estabelecimentos termais, estabelecimentos de spa's, casinos, salas de jogo, bingos, clubes de futebol, cantinas e refeitórios, bares concessionados, áreas de serviço de auto estradas, itinerários principais e serviços de restauração em meios de transporte ferroviários, fábricas de refeições, abastecedoras de aeronaves, catering, lavandarias, hospitalares, resíduos, hospitalização privada, ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, Fundação INATEL, Movijovem, SUCH, Turismo de Portugal, lares com e sem fins lucrativos, e outros estabelecimentos, empresas de prestação de serviço de limpeza e atividades similares, com início no dia 03 de janeiro de 2022 e fim no dia 02 de janeiro de 2023, a todo o trabalho suplementar prestado em dia útil ou em qualquer outro dia e ao trabalho prestado em dia de descanso semanal, complementar ou em dia feriado, com os seguintes objetivos:

- ∞ Pelo cumprimento integral das disposições da contratação colectiva;
- ∞ Contra a redução do valor das horas suplementares;
- ∞ Contra o trabalho gratuito nos dias feriados e em dias de descanso semanal.

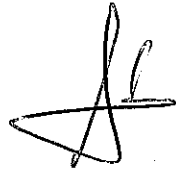
Para os efeitos legais no nº 3 do artº 534, acima referido, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, declara o seguinte:

1. Durante a greve, excepto para as empresas de hospitalização privada abrangidas pelo CCT celebrado entre a FESAHT e a APHP, publicado no BTE nº 15, de 22 de abril de 2010, cujos os serviços mínimos

estabelecidos, serão assegurados os serviços mínimos de refeições designadamente as dietas sondas, as líquidas, as diabéticas, as pastosas, as pediátricas, as geriátricas aos doentes acamados e os serviços mínimos nas lavandarias, designadamente lavagem de roupas para serviços de urgência, necessário à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

2. O direito à greve, configurado na Constituição da República Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminua a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos do artigo 18º, nº 2 e 3 do CRP.
3. No que respeita à segurança do equipamento e bens serão assegurados no decorrer da greve através de elementos a indicar dos piquetes de greve.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul



Luis Miguel G. TRINDADE